



LEI N.º 1072/90

**FUNÇÃO:** Concede reajuste salarial aos servidores públicos municipais de Aliança e de outras providências.

O GOVERNADOR DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA,

DECRETA que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - No mês de janeiro de 1990, os vencimentos dos níveis, padrões, salário-aulas, dos servidores municipais de Aliança, ficam reajustados, nos índices abaixo relacionados e incidentes sobre os valores vigentes no mês de novembro de 1989:

- I - em 130,28<sup>6</sup> (cento e trinta vírgula duzentos e oitenta e seis por cento), os níveis PA - 1, PAA-1, PE-1 e PG-1;
- II - em 111,18 (cento e onze vírgula dezoito por cento), os níveis PA-2, PAA-7, PE-3, PE-4, PE-5, PAA-2 e PG-4;
- III - em 219,97<sup>5</sup> (duzentos e dezenove vírgula novecentos e setenta e cinco por cento), os níveis PAA-3, PE-3 e PG-3;
- IV - em 250% (duzentos e cinquenta por cento), o salário dos padrões B, C e D.

**Parágrafo-Único** - Os vencimentos do Pessoal Técnico do Saúde e Pessoal Comissionado para o mês de janeiro de 1990, são os valores constantes dos anexos I e II.

**Art. 2.º** - O Salário mínimo municipal de Aliança, para o mês de janeiro de 1990, fica fixado em R\$ 1.235,00 (um mil, duzentos e oitenta e cinco cruzados novos).

**Art. 3.º** - Fica criado no Quadro de Pessoal do Poder Executivo de Aliança, o Grupo Ocupacional de Pessoal Auxiliar Educacional.



Parágrafo 1 - Fica criado o Cargo de Auxiliar do Departamento Agrícola do M.A.A.

Parágrafo 2 - O Cargo criado no parágrafo anterior terá o vencimento de Mes\$ 2.000,20 (dois mil, noventa cruzados novos e vinte centavos), com o Padrão P.A.L.-3.

Art. 4º - Os proventos dos inativos, serão reajustados em por centuais iguais ao de cada categoria.

Art. 5º - O valor do salário família continua fixado em 1,7% (um vírgula nove por cento) do salário mínimo nacional.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta dos recursos e dotações orçamentárias próprias de cada unidade constante do orçamento geral do Município.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de janeiro de 1990.

Carlos José de Almeida Freitas

- P. 17.190 -



ANEXO I

RECEITA MUNICIPAL

ANEXO I

ITB	I	1000	1.205,00
ITB	II	1000	2.570,00
ITB	III	1000	4.497,50
ITB	IV	1000	7.967,50
ITB	V	1000	9.637,50



# Prefeitura Municipal de Alagoas

ALAGOAS

## ANEXO II

### ANEXO II - PREÇOS DE REFERÊNCIA

00 - 1	1000	3.012,50
00 - 2	1000	3.000,00
00 - 3	1000	5.240,00
00 - 4	1000	6.425,00
00 - 5	1000	12.950,00